



CONTRATO N.º 04/2025.

Termo de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ DO PIAUÍ** e **L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Rua Júlio Lustosa Nogueira, S/N, Centro, CEP: 64.970-000, inscrito com CNPJ N.º 23.624.281/0001-59, neste ato representada pelo presidente Carlos Sebastiao de Melo Pereira, brasileiro, portador do RG n.º 1.958.891 SSP-BA, CPF n.º 815.346.201-68 e **L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA**, C.N.P.J. N.º 37.047.207/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, com endereço à Quadra 06 casa 07, Dirceu Arcoverde I, CEP: 64.077-028 Teresina– Piauí, representado pelo Sócia-Administradora a Senhora **Larissa Araújo de Oliveira Silva**, Brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua São Leonardo, 2270, APT. 302, Bloco América, Bairro Uruguai, na cidade de Teresina – PI, RG n.º 3624425/SSP-PI, CPF n.º 012.955.013-25, celebram o presente Contrato, decorrente de dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01/04/2021, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **Prestação de serviços de Suporte Técnico para o Sistema de Contabilidade Pública e Sistema Integrado de Pessoal** com descrição no anexo I, que faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará **anualmente** a quantia de **R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**, pelo serviço de suporte técnico para o Sistema de Contabilidade Pública Integrado e Sistema Integrado de Pessoal, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PARALISAÇÃO.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

A validade do presente termo inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se por mais 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços previstos na cláusula décima quinta serão reajustados anualmente pelo IGP-M acumulado da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado, faturamento este que poderá ser em nome da empresa Contratada ou em nome de qualquer outra empresa que a mesma substabeleça mediante procuração.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DATA DE PAGAMENTO

Os valores serão faturados para pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fatura de locação. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente ou transferência para a conta **BANCO DO BRASIL, Agência 7625-2 conta 837-0.**



CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE INÍCIO

A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – VERIFICAÇÃO DE USO

A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS GERAIS.

Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta além das demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CRÉDITO

As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Parnaíba-PI.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Corrente- PI, 31 de Janeiro de 2025.

Carlos Sebastião de Melo Pereira
Presidente

Carlos Sebastião de Melo Pereira
Presidente
C.P.F.: 815.346.201-68
Câmara Mun. de Parnaíba-PI

Larissa Araújo de Oliveira Silva
Sócia - Administradora

TESTEMUNHAS:

Paulo Emilio Justino - 069.873.533-10

Tulipa Katielen P. de Oliveira - 001.779.961-96